

**ASSOCIAÇÃO DE TAMBOR E BALIZA DO ESTADO DO PARÁ- ATBPa**  
**ESTATUTO SOCIAL**

**TÍTULO- DA PERSONALIDADE JURÍDICA**  
**SEÇÃO I- DA DENOMINAÇÃO**

**Artigo 1º.** Sob a denominação de **ASSOCIAÇÃO DE TAMBOR E BALIZA DO ESTADO DO PARÁ**, que também utilizará como identificação a sigla **ATBPa**, é constituída uma associação com base territorial e exercício de suas atividades específica em todo o território Nacional.

**SEÇÃO II- DA NATUREZA JURIDICA E SIMBOLO**

**Artigo 2º.** A **ATBPa** é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, regendo-se por este estatuto e no que lhe aplicável, pela legislação pertinente.

**Artigo 3º.** A **ATBPa** utilizará como símbolo registrado nas petições competentes, um círculo preto com o outro por dentro, este contendo a bandeira do Pará em toda sua superfície, e no desenho em preto, de duas modalidades equestres ( três tambores e baliza), e no centro da sigla **ATBPa**, que está também na borda do círculo preto justamente com a sua denominação. ASSOCIAÇÃO DE TAMBOR E BALIZA DO ESTADO DO PARÁ

**SEÇÃO III – A SEDE, DOMICILIO E PRAZO DE DURAÇÃO**

**Artigo 4º.** A **ATBPa**, tem sua sede no município de Curionópolis, Estado do Pará, à Rod. PA 275- KM 47, CEP 68.523-000, Fazenda Chibata, Zona Rural, tendo por domicílio a Comarca de Curionópolis – Pará.

**Artigo 5º.** O prazo de duração da Associação é indeterminado, prevista sua dissolução na sua estabelecida neste Estatuto.

**SEÇÃO IV-DA FINALIDADE**

**Artigo 6º.** A **ATBPa**, tem como finalidade o fomento e o incentivo das modalidades de equitação denominadas de três tambores, baliza e o criatório e adestramento do cavalo visando sua participação nas provas funcionais da modalidade, podendo dedicar-se à prática de outra atividade relacionada com o cavalo de velocidade e trabalho a modalidade. Para a consecução de seu objetivo, a **ATBPa**:

- a) Manterá livro com registro dos animais que participam das competições e homologadas por ela;
- b) Emitirá certificados de habilidades para os animais participantes das provas homologadas por ela;
- c) Promoverá a regulamentação e fiscalização de todos os assuntos pertinentes as modalidades tais como campeonatos e competições em geral, ranking de cavaleiros, leilões, publicações, clínicas e seminários, etc.;
- d) Intercambio com entidade com gêneros nacionais e internacionais que visem o mesmo objetivo;
- e) Manterá relações e entendimento buscando colaborar com todas as associações de criadores de animais adequados a prática de modalidades na resolução de problemas relacionados aos mesmos, desde que registrados na **ATBPa**;
- f) Buscará a colaborar com poderes públicos na resolução de todos e quaisquer problemas relacionados com a **ATBPa**; E promoverá a defesa dos interesses dos associados.

**ASSOCIAÇÃO DE TAMBOR E BALIZA DO ESTADO DO PARÁ- ATBP<sub>a</sub>**  
**ESTATUTO SOCIAL**

**TITULO II- DO QUADRO SOCIAL**  
**SEÇÃO I- DOS ASSOCIADOS**

**Artigo 7º.** O quadro social da **ATBP<sub>a</sub>** é constituídos pelas seguintes categorias de associados:

- a) **FUNDADORES** – todos associados que assinam a ata da fundação da **ATBP<sub>a</sub>** do dia 14 fevereiro de 2012;
- b) **CONTRIBUINTES**- todos os associados, pessoas físicas e jurídicas legalmente constituídas que a ela sem filiarem e que estejam em dia com as obrigações sociais estabelecidas neste Estatuto e pela Diretoria Executiva;
- c) **REMIDOS**- todos os associados contribuintes de uma só vez, com o equivalente a trinta (30) anuidades e este que haja aprovação prévia da Diretoria; e
- d) **BENEMÉRITOS**-todas aquelas pessoas físicas e jurídicas que tenham prestados serviços relevantes a **ATBP<sub>a</sub>**, e cuja proposta fundamentada encaminhada pela Diretoria Executiva seja aprovada pela Assembléia Geral.

§ 1º. Os associados Beneméritos estão isentos do pagamento de anuidades porém, estão sujeitos ao pagamento de todas as outras taxas e emolumentos vigentes.

§ 2º. Os filhos dos associados que não tenham completado 18 (dezoito) anos de idade sejam solteiros e dependentes de seus pais, não estarão obrigados a se tornar associados para participar dos eventos da **ATBP<sub>a</sub>**.

**Artigo 8º.** Os regimes de admissibilidade e disciplina, neste incluídas as normas para penalização, eliminação e/ou exclusão de associados do quadro social serão os previstos neste Estatuto e nos Regulamentos existentes.

**SEÇÃO II- DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS**

**Artigo 9º.** São direitos de todos os associados.

- a) Usufruir de todos os serviços e benefícios existentes ou que venham a ser prestados e estabelecidos, respectivamente, pela **ATBP<sub>a</sub>**;
- a) Participar das Assembleias Gerais, tomar parte nos debates e nas questões decididas por voto, desde que em pleno gozo de seus direitos sociais;
- b) Participar de Comissões por indicações da Diretoria;
- c) Consultar a Associação assuntos às modalidades;
- d) Votar a ser votado nos termos deste Estatuto
- e) Participar de todo e qualquer evento e/ou festividade, que associação venha a promover ou participar, tais como exposições, campeonatos, competições em geral concursos, congressos, leilões, e outros, inscrevendo os animais de sua propriedade e concorrendo aos prêmios, mediante o pagamento das respectivas taxas, desde que atendidos os regulamentos específicos;
- f) Inscrever os animais de sua propriedade para competição, mediante pagamento das taxas e/ou emolumentos previstos;
- g) Frequentar a sede social;
- h) Solicitar seu desligamento do Quadro Social a qualquer momento, desde que esteja adimplente com todas e quaisquer obrigações sociais;

**ASSOCIAÇÃO DE TAMBOR E BALIZA DO ESTADO DO PARÁ- ATBP<sub>a</sub>**  
**ESTATUTO SOCIAL**

- i) Ser readmitido no Quadro Social, mediante pagamento da taxa de filiação, se esta vier a ser instituída, bem como da anuidade referente ao ano em curso desde que não existam outras restrições de ordem estatutárias ou regulamentar; e
- j) Gozar de todas as vantagens que lhe são concedidas por este Estatuto e pelos regulamentos.

**Artigo 10º.** Os direitos inerentes à condição são personalíssimos ficando vedada, via de consequência, sua cessão ou transferência a qualquer título, inclusive por sucessão.

§ único. No caso de pessoa jurídica, os direitos sociais, inclusive o direito de voto nas Assembleias Gerais, serão exercidos por um único representante para tanto indicado e devidamente habilitado junto à Associação.

**Artigo 11º.** Para o pleno exercício dos direitos sociais, se faz necessário que o associado esteja em situação regular, ou seja, não esteja sofrendo de quaisquer restrições estatutárias, regulamentares, bem como que esteja quite com a Tesouraria da Associação.

**Artigo 12º.** O direito ao voto para os cargos eletivos é facultado ao associado em situação regular, que faça parte do Quadro Social da **ATBP<sub>a</sub>** há mais de um ano, antes da regularização da respectiva Assembleia Geral Ordinária.

§ Único. Será permitido o voto pôr correspondência, somente às eleições de Diretórias Executivas e dos Conselhos Consultivo e Fiscal nos estritos termos do regulamento eleitoral.

**Artigo 13º.** Para concorrer a qualquer cargo eletivo é necessário que associado:

- a) Seja pessoa física;
- b) Pertença ao Quadro Social da **ATBP<sub>a</sub>** há mais de 02 (dois) anos, quando da realização da respectiva Assembleia Geral Ordinária;
- c) Estejam em situação regular;
- d) Seja brasileiro nato ou naturalizado, e
- e) Tenha no mínimo 21 (vinte e um ) anos de idade, quando do registro da chapa pela qual será candidato.

§ 1º. No caso de pessoa jurídica, será facultado ao sócio quotista ou acionista, torna-se associado pessoa física, computando – se, para fins do disposto no Artigo 12º o período de associação de respectiva pessoa jurídica.

§ 2º. Além do disposto acima, serão necessários, ainda os seguintes requisitos para o exercício dos direitos previstos no caput deste artigo:

- a) Somente poderá ser eleito para membro do Conselho Fiscal, pessoa física com reconhecimento saber;
- b) Que não tenha ações judiciais, em andamento, em que litigue, quer no pólo passivo quer no ativo com a violação, ao Estatuto Social normas e/ ou aos Regulamentos da **ATBP<sub>a</sub>**; e
- c) Será permitida a reeleição do Presidente da Diretoria Executiva para um segundo mandato consecutivo.

**ASSOCIAÇÃO DE TAMBOR E BALIZA DO ESTADO DO PARÁ- ATBP<sub>a</sub>**  
**ESTATUTO SOCIAL**

**SEÇÃO III- DAS OBRIGAÇÕES DOS ASSOCIADOS**

**Artigo 14º.** São obrigações todos dos associados:

- a) Cumprir e respeitar, fielmente o Estatuto Social e os Regulamentos da Associação, bem como, as resoluções de seus vários órgãos;
- b) Contribuir com as anuidades e/ou mensalidades estipuladas pela Diretoria Executiva, bem como pagar os emolumentos, multas, taxas e despesas de sua responsabilidade, nos prazos previstos;
- c) Procurar divulgar e por meios lícitos, o desenvolvimento das modalidades equestres no Brasil e no exterior;
- d) Resguardar o bom nome da Associação e zelar pelo seu patrimônio;
- e) Acatar, sem qualquer contestação pública, as decisões dos juízes brasileiros ou estrangeiro, que julgarem as competições;
- f) Manter seu cadastro social, devidamente atualizado; Comunicado por escrita, qualquer alteração inclusive de endereço;
- g) Manter as informações pertinentes ao registro de seus animais atualizados, comunicando, por escrito qualquer alteração relacionada a animais de seu plantel;
- h) Proceder socialmente, segundo os princípios da moral e solidariedade humana; e
- i) Levar conhecimento da diretoria, por escrito, toda e qualquer irregularidade de que tenha conhecimento;

**SEÇÃO IV- DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES**

**Artigo 15º.** São consideradas infrações de natureza grave:

- a) Conduta antidesportiva, durante as exposições concursos e competições;
- b) Desrespeito aos juízes oficiais da associação, como também aos estrangeiros, convidados por esta ou por entidade reconhecida quando nos exercícios de suas funções;
- c) Anunciar ou inscrever animal com nome ou dados diversos do que consta no registro do Stud Book da raça do mesmo;
- d) Apresentar animal dopado, por toda e qualquer substancia considerada “doping” nas legislação vigente e de acordo com resolução da diretoria;
- e) Participar de chapas e/ou concorrer nas eleições da associação encontrando-se com restrições estatutárias, regulamentos junto à **ATBP<sub>a</sub>** ou qualquer entidade por ela reconhecida;
- f) Promover ações judiciais contra a **ATBP<sub>a</sub>** ou qualquer entidade por ela reconhecida, antes da exposição do componente processo administrativo e dos esgotamentos dos recursos;
- g) Fazer alterações de qualquer natureza os Certificados de Registro de cavalo inscrito em competições oficializadas pela **ATBP<sub>a</sub>** ou por qualquer entidade reconhecida por ela.
- h) Impedir ou dificultar o trabalho do inspetor oficial da **ATBP<sub>a</sub>** ou qualquer outra associação de raça de cavalo fornecendo informações falsas ou recusando a prestá-las, que seja respeito de animais de sua propriedade; e
- i) Alienar animal e não solicitar alteração do Certificado de Registro para adequar a propriedade daquele;
- j) Qualquer infringência ao Estatuto Social, Regulamentos e/ou resoluções e quaisquer órgãos diretivos da Associação;

**ASSOCIAÇÃO DE TAMBOR E BALIZA DO ESTADO DO PARÁ- ATBPa**  
**ESTATUTO SOCIAL**

- k) Desrespeitar qualquer membro da Diretoria Executiva, dos Conselhos Consecutivos e Fiscal, os membros das comissões temporárias ou permanentes legalmente constituída ou qualquer funcionário da **ATBPa** no exercício de suas funções .

**Artigo 16°.** As infrações serão apuradas, em processo administrativo, realizado pela Diretoria Executiva ou por uma Comissão de Disciplina por ela designada, e punidos de acordo com sua gravidade, nos termos deste Estatuto Social e Regulamentos com as seguintes sanções:

- a) Advertência simples e verbal;
- b) Advertência por escrito;
- c) Advertência por escrito e com publicidade;
- d) Suspensão parcial dos direitos sociais;
- e) Suspensão total dos direitos sociais; e
- f) Eliminação do Quadro Social

**SEÇÃO V- DO PROCESSO DSICIPINAR**

**Artigo 17°.** A diretoria executiva ou comissão permanente ou temporária, por ela designada, dará início ao competente Processo Administrativo conhecendo as provas e informações necessárias ao contraditório, ouvindo as partes interessadas na líde, e depois de devidamente instruído, o Processo ira a julgamento em reunião da Diretoria que deliberará por maioria simples de seus membros, sobre aplicação de pena ou arquivamento do feito.

**Artigo 18°.** Ao associado punido e, razão de Processo Administrativo Disciplinar será assegurado e pleno direito de defesa, que deverá ser exercitado no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do dia do recebimento da respectiva notificação, considerando- se como valida mediante o aviso de recebimento da correspondência enviada ao associado, para o ultimo endereço, fornecido pelo mesmo à Secretária da Associação.

**Artigo 19°.** O associado que não pagar anuidade no prazo estabelecido, perderá automaticamente os seus direitos sociais, e pagará pelos serviços prestados, na mesma condição dos não associados, até o reestabelecimentos dos direitos sociais, caso venha a pagar anuidade.

§ 1°. O associado que se encontrar e, debito junto a tesouraria da Associação não era direito a prestação de serviços, enquanto não for liquidado respectivo valor.

§ 2°. O associado que permanecer com debito vencido a tesouraria, por período superior a 60 (sessenta) dias, será automaticamente eliminado, e ficará sem direito aos serviços prestados pela Associação, até que regularize sua situação mediante pagamento total do débito vencido, além das multas devidamente atualizada por índices oficiais e sua reintegração dar-se-à nos termos deste Estatuto Social .

**Artigo 20°.** Ao associado que for aplicada qualquer uma das penalidades previstas nos incisos d, e, f, do artigo 16° deste Estatuto Social, ficará vedado direito de concorrer a qualquer cargo eletivo da associação pelo prazo de 10 (dez) anos.

**TITULO III-DA ADMINISTRAÇÃO**  
**SEÇÃO I-DOS ORGÃOS**

**Artigo 21°.** A **ATBPa** será administrada por órgãos formados exclusivamente por associados sem restrições estatutárias ou regulamentares, conforme segue:

- a) Assembléia Geral
- b) Diretoria Executiva
- c) Conselho Fiscal
- d) Conselho Consultivo

**SEÇÃO II- DAS ASSEMBLEIAS**

**Artigo 22°.** A Assembleia Geral é o órgão máximo soberano da **ATBPa** e constituir-se-à de todos os associados, sem restrições estatutárias ou regulamentares e deliberadas sobre todos os assuntos pertinentes atividades e fins da Associação, nos termos deste Estatuto e da Legislação vigente.

**Artigo 23°.** São duas as espécies de Assembleias Gerais previstas:

- a) Assembleia Geral Ordinária; e
- b) Assembleia Geral Extraordinária.

**Artigo 24°.** A Assembleia Geral Ordinária será convocada nos termos deste Estatuto, pelo Presidente da Diretoria Executiva, e realizar-se-à na segunda quinzena do mês de fevereiro de cada ano, para deliberar sobre o Balanço e Contas da Diretoria.

§ Único. De 2 (dois) anos, a Assembleia Geral Ordinária, além do disposto no caput deste artigo, elegerá a Diretoria Executiva e os Conselhos Consecutivos e Fiscal.

**Artigo25°.** A Assembleia Geral poderá reunir-se extraordinariamente para deliberar sobre demais assuntos de interesse da **ATBPa** que os constantes do Artigo 24° acima, devendo constar obrigatoriamente do Edital de Convocação, os motivos que determinam e os assuntos que deverão ser tratadas em referida Assembleia, sendo vedada a discussão de matéria estranha a sua convocação.

**Artigo 26°.** A Assembleia Geral reunir-se-á ordinária e extraordinária sempre que convocada:

- a) Pela Diretoria Executiva
- b) Pelo Conselho Fiscal, nos termos de sua competência; e
- c) Por 1/5 (um quinto) dos associados sem restrições estatutárias ou regulamentares, nos termos do artigo 60 do código civil.

**Artigo 27°.** A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com antecedência mínima de 30 ( trinta) dias data de sua realização, pelos seguintes meios:

- a) Edital fixado na sede da Associação; e
- b) Carta circular, enviada a todos associados para os endereços constates nos arquivos da **ATBPa**, sendo válida a data da postagem.

## **ASSOCIAÇÃO DE TAMBOR E BALIZA DO ESTADO DO PARÁ- ATBP<sub>a</sub>** **ESTATUTO SOCIAL**

**Artigo 28°.** As reuniões das Assembleias Gerais serão abertas e presididas pelo Presidente da Diretoria Executiva, salvo para prestação de contas e eleições gerais, quando plenário elegerá uns dos presentes para presidi-la.

**Artigo 29°.** A Assembleia Geral ordinária ou extraordinária instala-se e delibera validamente, em primeira convocação, com a presença mínima, de metade mais um dos associados com direito a voto, e segunda convocação, uma hora depois, com qualquer numero de associados presentes, salvo um caso previsto neste Estatuto.

**Artigo 30°.** De acordo com disposto no § único, do artigo 59, do código civil, quando a Assembleia Geral Extraordinária for convocada para alteração deste Estatuto ou para destituição de qualquer membro da Diretoria Executiva ou dos Conselhos Consultivo e Fiscal, sua instalação ficará condicionada ao comparecimento de 2/3 (dois terço) dos associados com direito a voto, em primeira ou convocação.

**Artigo 31°.** Quando não exigido quorum especial, as deliberações nas Assembleias Gerais serão tomadas por maiorias simples dos associados presentes, cabendo ao Presidente em caso de empate, o voto de qualidade.

**Artigo 32°.** As votações nas assembleias serão simbólicas ou nominais, salvo nas eleições, ou ainda, quando o plenário da Assembleia decidir o contrário.

§ Único. O associado poderá ser representados nas Assembleias por procurador nomeado e munido de poderes especialmente conferidos e com firma reconhecida, sendo certo que referido instrumento que deverá ser anexado, em sua via original, no livro de atas da Associação;

**Artigo 33°.** As Assembleias serão lavradas ata em livro próprio e assinadas pelos presentes, sendo que uma cópia da mesma será elaborada e assinada, obrigatoriamente pelo Presidente e Secretário da mesa.

### **SEÇÃO III – DIRETORIA EXECUTIVA**

**Artigo 34°.** A administração da ATBP<sub>a</sub> será exercida por uma Diretoria Executiva cujos membros serão eleitos para um mandato de 02 (dois) anos, não percebendo eles qualquer remuneração.

**Artigo 35°.** A Diretoria Executiva comporta-se-à de:

- a) 01 (um) Presidente; e
- b) 02 (dois) Vice-Presidentes.

**Artigo 36°.** No caso de vacância ou renuncia de qualquer Vice-Presidente, após as eleições, o seu substituto será indicado pelo Presidente da Diretoria Executiva.

§ único. No caso de vacância ou renuncia do Presidente da Diretoria Executiva, assumirá a Presidência um dos Vice-Presidentes eleitos pela maioria dos demais.

**Artigo 37°.** A diretoria executiva reunir-se-à sempre que fizer necessário por convocação do seu Presidente, ou na ausência, por 02 (dois) Vice-Presidentes em exercício.

## **ASSOCIAÇÃO DE TAMBOR E BALIZA DO ESTADO DO PARÁ- ATBPa** **ESTATUTO SOCIAL**

§ 1º. A presença dos 02 (dois) diretores em exercícios mais do presidente constituirá quórum necessário, para a validade das reuniões de Diretoria.

§ 2º. Qualquer membro da Diretoria Executiva que não por duas reuniões consecutivas ou quatro alternadas, durante um ano, sem justificativa que convença aos demais, perderá automaticamente o seu mandato.

**Artigo 38º.** Compete a Diretoria Executiva:

- a) Exercer a Administração executiva da **ATBPa**, fixando o valor da anuidade, das taxas e emolumentos devidos pelos associados;
- b) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e os Regulamentos;
- c) Tomar as medidas necessárias à realização da finalidade e dos objetivos da Associação;
- d) Admitir, recusar, e manter associados, como também, puni-los, nos termos deste Estatuto e Regulamentos;
- e) Receber ou recusar a interposição de recursos, nos termos do Estatuto social;
- f) Propor associados Beneméritos;
- g) Contratar e demitir funcionários, fixando-lhes os salários;
- h) Propor e efetuar alterações nos regulamentos, inclusive de competições;
- i) Indicar o nome do Diretor Internacional;
- j) Nomear representantes, em caráter temporário, para participar de reuniões e/ou eventos nacionais e internacionais;
- k) Nomear diretores regionais e adjuntos;
- l) Estipular os honorários dos juízes oficiais;e
- m) Nomear comissões permanentes, especiais ou provisórias formadas por associados, designando seus membros.

**Artigo 39º.** A Diretoria Executiva tem os poderes e a competência que lhe são conferidas por este Estatuto e pela legislação vigente, para assegurar o desenvolvimento e o funcionamento normal da associação, e tudo mais que se tornar necessário ao melhor desempenho.

**Artigo 40º.** A **ATBPa** será representada legalmente , em sua relações com terceiros ativos ou passivamente em juízo ou fora dele por sua Presidente individualmente ou por 02(dois) Vice-Presidente em exercício, sempre em conjunto.

§ 1º. Qualquer documento que envolva débito da Associação ou pagamento deverá ser assinado pelo Presidente e um dos Vice-Presidentes. Na ausência do Presidente os mesmo serão assinados por dois Vice-Presidentes, sempre em conjunto.

§ 2º. O Presidente em conjunto com o Vice-Presidente poderá nomear e desconstituir procurados e prepostos com poderes específicos e por prazo determinado não superior a um (01) ano, executando-se as procurações outorgadas com poderes ad judicial, que não terão prazo.

**Artigo 41º.** O uso da denominação social será do exclusivo direito da Diretoria Executiva, na forma supra, atendendo sempre aos interesses da Entidade.

## **ASSOCIAÇÃO DE TAMBOR E BALIZA DO ESTADO DO PARÁ- ATBPa** **ESTATUTO SOCIAL**

**Artigo 42°.** Para alienação de bens imóveis será necessária autorização previa da Assembleia Geral.

**Artigo 43°.** Para a fusão ou aquisição de outra entidade, com fins e objetivos semelhantes, será necessário parecer favorável da Assembleia Geral.

### **(a) do Presidente da Diretoria Executiva**

**Artigo 44°.** O Presidente da Diretoria Executiva é o principal executivo da Associação, com poderes para convocar, instalar e presidir as reuniões da diretoria, Assembleia Geral, Conselho Consecutivo e Conselho Fiscal tudo nos termos deste Estatuto Social.

§ único. O Presidente da Diretoria Executiva é membro nato de todas as comissões subordinadas a Diretoria.

### **(b) Dos Vice-Presidentes**

**Artigo 45°.** Compete aos Vice-Presidentes exercer a administração da associação em conjunto com o Presidente. Na ausência ou impedimento temporário do Presidente, assumirá a Presidência um dos Vice-Presidentes, indicado pela maioria dos demais que terá plenos poderes e desempenhará as funções do Presidente, nos termos deste Estatuto.

**Artigo 46°.** A Diretoria Executiva encaminhará os assuntos a serem orientados pelo Conselho Consecutivo, fixando prazo para a resposta.

## **SEÇÃO IV-CONSELHO FISCAL**

**Artigo 47°.** A **ATBPa** contará com o Conselho Fiscal eleito pelo mesmo prazo e forma da Diretoria Executiva, composta de 03 (três) membros efetivos, e 03 (três) membros suplentes.

**Artigo 48°.** Os membros do Conselho Fiscal exercerão seus cargos sem direito a qualquer remuneração.

**Artigo 49°.** Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar qualquer tempo os livros fiscais, papeis e contas das Associações;
- b) Examinar os balancetes apresentados pela contabilidade;
- c) Analisar situação da **ATBPa** e a respeito opinar;
- d) Apresentar Assembleia Geral Ordinária seu parecer sobre o balanço anual e demonstração das receitas e despesas elaboradas pela diretoria; e
- e) Convocar Assembleia Geral Ordinária, se a Diretoria não fizer ate 90(noventa) dias apos o encerramento do exercício físico e/ou social.

## **SEÇÃO V- CONSELHO CONSULTIVO**

**Artigo 50°.** A **ATBPa** contará com o Conselho Consultivo eleito pelo mesmo prazo e forma da Diretoria Executiva, composta de 03 (três) membros efetivos, e 03 ( três) membro suplentes.

**ASSOCIAÇÃO DE TAMBOR E BALIZA DO ESTADO DO PARÁ- ATBPa**  
**ESTATUTO SOCIAL**

**Artigo 51°.** Os membros do Conselho Consultivo exerceram seus cargos sem direito a qualquer remuneração.

**Artigo 52°.** O Conselho Consultivo é um órgão de apoio a Diretoria Executiva em assuntos técnicos.

**Artigo 53°.** A Diretoria Executiva encaminhará os assuntos a serem orientados pelo Conselho Consultivo, fixando-lhe prazo para resposta.

**SEÇÃO VI- DO DIRETOR INTERNACIONAL**

**Artigo 54°.** A **ATBPa** é uma entidade reconhecida pela NBHA-National Barrel Horse Association e terá um representante nas reuniões na NBHA-BRAZIL.

**Artigo 55°.** O Diretor internacional que representará a **ATBPa** nas reuniões com a NBHA-BRAZIL será indicado pela Diretoria Executiva para um período de 02 (dois), podendo ser indicado novamente ao final deste prazo.

§ único. No caso de morte ou renúncia do Diretor Internacional, a diretoria indicará um substituto para o seu mandato.

**Artigo 56°.** O Direto Internacional necessita ser associado a mais de 04 (quatro) anos, comprovadamente ser criador ou proprietário do animal de rédeas.

**Artigo 57°.** O cargo de Direto Internacional poderá ser acumulado com qualquer outra cargo ou função dos órgãos de administração, podendo ate ser o próprio presidente da associação.

**TITULO IV-DAS ELEIÇÕES**

**Artigo 58°.** Caberá o Presidente da Diretoria Executiva ou a seu substituto legal, formalizar a convocação da Assembleia Geral Ordinária, para a segunda quinzena do mês de fevereiro, quando bianalmente realizar-se-ão as eleições da Diretoria Executiva e dos Conselhos Executivo e Fiscal, como citado no artigo 24°.

**Artigo 59°.** Serão eleitos os membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos Consultivos e Fiscal em votação secreta, nos termos do Estatuto Social e regulamento eleitoral das chapas previamente escrita .

**Artigo 60°.** O processo eleitoral inicia-se com o pedido de registro dos candidatos e das chapas concorrentes, mediante requerimento e comprovação dos requisitos necessários previstos nos Estatuto Social.

§ 1° O pedido de registro da chapa deverá ocorrer, improrrogavelmente, até 90 (noventa) dias antes da data das eleições, com anuência expressa de cada um de seus membros junto a Secretaria da Associação.

**ASSOCIAÇÃO DE TAMBOR E BALIZA DO ESTADO DO PARÁ- ATBP<sub>a</sub>**  
**ESTATUTO SOCIAL**

§ 2º Desde que inscritos os candidatos e as chapas concorrentes em situação regular, não serão permitidas substituições dos Candidatos aos cargos de Presidente e Vice-Presidentes, salvo no caso de falecimento, renúncia ou invalidez permanente, devidamente comprovada, mediante comunicação ao Quadro Social, e a substituição deverá ser feita no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da postagem da comunicação.

**Artigo 61º.** A Diretoria Executiva e membros dos Conselhos Fiscal e Consultivo tomarão posse nas datas das respectivas eleições.

**Artigo 62º.** Toda e qualquer conduta referente ao Processo Eleitoral será resolvida com base neste Estatuto Social, no Regulamento Eleitoral e na Legislação vigente.

**TÍTULO V- DO PATRIMÔNIO E DAS CONTAS**

**Artigo 63º.** O patrimônio da **ATBP<sub>a</sub>** será constituído por bens móveis, imóveis e direitos devidamente contabilizados, constantes do Balanço apresentado anualmente.

Artigo 64º. Os associados não respondem, sem solidária, nem subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela **ATBP<sub>a</sub>**. No entanto, os membros dos órgãos diretivos respondem civil criminalmente, perante a Associação pelas ações, emissões, excesso de mando e violações do Estatuto e Regulamentos.

**Artigo 65º.** A receita da Associação será constituída por anuidades pagas pelos associados Fundadores e Contribuintes, dotações, subvenções, donativos, legados, rendas, exposições, leilões de seu patrimônio ou dos serviços a que venha prestar.

§ único. As arrecadações a título de inscrições, recebidas antecipadamente, em caso de prova ficarem vinculadas a estas, para efeito de premiação e despesas, assim como, suas despesas deverão ser rigorosamente contabilizadas e apresentadas os seus resultados.

**Artigo 66º.** Não tendo fins econômicos, esta Associação aplicará suas receitas especificamente.

- a) Para manutenção e custeio de seus objetivos sociais; e
- b) Em instalações necessárias ao desenvolvimento de suas atividades.

**Artigo 67º.** As sobras verificadas em balanço realizado no último dia do ano serão incorporadas ao Patrimônio Social ou terão a destinação que a Assembleia Geral determinar, vedada, porém, a sua distribuição a qualquer título.

**TÍTULO VI- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Artigo 68º.** A **ATBP<sub>a</sub>** somente se dissolverá por deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para este fim,, sendo certo que a deliberação deverá ocorrer nos termos do Artigo 30º.

§ único. Não tendo a Associação fins econômicos, no caso de sua dissolução seus bens serão destinados a instituições beneficentes ou entidades ligadas à equinocultura, indicadas pela Assembleia Geral.

**ASSOCIAÇÃO DE TAMBOR E BALIZA DO ESTADO DO PARÁ- ATBP<sub>a</sub>**  
**ESTATUTO SOCIAL**

**Artigo 69°.** O presente Estatuto Social só poderá ser emendado reformado ou modificado nos termos do Artigo 30°.

**Artigo 70°.** No caso da Diretoria Executiva, por razões plenamente justificáveis, resolver fazer uma campanha para arrecadação de fundos através do incremento do numero de associados Remidos, de que trata a letra **C** do Artigo 7°. Deste Estatuto Social, a quantidade de anuidades poderá ser reduzida, no entanto, jamais poderá ser inferior de 20 (vinte) anuidades.

**Artigo 71°.** A primeira Eleição para Diretoria Executiva e Conselhos Fiscal e Consultivo após a entrada em vigor deste Estatuto Social deverá ser realizada imediatamente.

**Artigo 72°.** Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva *ad referendum* da Assembleia Geral.

**Artigo 73°.** O exercício fiscal e social da **ATBP<sub>a</sub>** será de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

**Artigo 74°.** Este Estatuto Social entrará em vigor na data de seu registro em Cartório competente.

**Artigo 75°.** O presente Estatuto Social será reformado pela Assembleia Geral Extraordinária quando especificamente comunicada para esse fim, e com necessidade técnica.

**Artigo 76°.** Este Estatuto entrará em vigor imediatamente após a sua aprovação pela Assembleia Geral, devendo ser encaminhado pela Diretoria Executiva para ser registrado junto ao competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

Curionópolis, 14 de Fevereiro de 2012.